

VOLLEY & CIA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de *VOLLEY & CIA* fica constituída uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - A sede da associação será na Rua Domingos Lopes da Silva nº 890, CJ 905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05641-030, Vila Suzana, Morumbi.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade estimular e promover o Volleyball com o foco inicial nas equipes Master, estabelecendo o conagraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade, através de atividades esportivas, sociais, culturais, recreativas e de benemerência, promovendo e incentivando a participação em Torneios Regionais, Campeonatos, Copas e Festivais, jogos, “rachas” e eventos representativos do mundo do Volleyball, tudo sem fins lucrativos.

Artigo 4º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São considerados Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e fiel obediência a este estatuto.

§ 1º: O requisito fundamental para todos os associados é o compartilhamento e a preservação dos conceitos e valores do *Volley&Cia* através do esporte, amizade e da seriedade nas atividades, para toda a comunidade envolvida.

Artigo 6º - Ficam criadas 3 (três) categorias de associados: sócio fundador; sócio participante; e, sócio benemérito ou honorário. A essas categorias ficam associados títulos patrimoniais ou títulos não patrimoniais; sendo que o título patrimonial “A” relacionado à categoria de sócio fundador, assegura ao proprietário todos os direitos de sócio previstos no Estatuto além de garantir a sua perpétua participação no conselho diretivo. O título patrimonial “B” é relacionado aos sócios participantes e lhes assegura todos os direitos de sócio exceto os específicos do sócio fundador. Os títulos não-patrimoniais são referentes aos associados beneméritos ou honorários e a eles não se atribuem valores nem contribuições específicas.

Artigo 7º - Somente terão direito a voto na assembléia os associados da(s) categoria(s) “fundadores” e “participantes”.

Artigo 8º - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 9º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 10 - A associação será dirigida por uma diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, para um período de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

Artigo 11 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Geral de Patrimônio, Diretor Geral de Volley e Diretor Financeiro.

Artigo 12 - Serão atribuições: do Diretor Presidente: dirigir sobre todas as operações e atividades do clube; do Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente na sua ausência, sugerir novas atividades e diligências; do Diretor Geral de Patrimônio: zelar, controlar e aprimorar todas as atividades vinculadas ao patrimônio do clube; do Diretor Geral de Volley: gerir, organizar, propor, coordenar, divulgar todas as atividades envolvendo a modalidade; do Diretor Financeiro: desenvolver, controlar, divulgar todas as atividades financeiras do clube.

Artigo 13 - Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 14 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos; 4 (quatro) do quadro de sócios fundadores (perpétuos) e 2 (dois) do quadro de sócios participantes, estes últimos eleitos pela assembléia geral da associação a cada 2 (dois), quando também serão eleitos 6 (seis) suplentes.

Artigo 16 - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos até a próxima assembléia geral para a nova eleição e poderão ser - reeleitos.

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes: eleger a Diretoria da associação, nos termos do Capítulo III deste estatuto; aprovar as contas, reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão; elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois

secretários, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela assembléia geral da associação.

Artigo 21 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - As assembléias gerais serão ordinárias, com reunião no dia 15 de maio de cada ano, para eleger os suplentes do Conselho Deliberativo, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre petições encaminhadas através do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de novo Conselho Deliberativo, por renúncia do em exercício.

Artigo 26 - As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da associação, que convidará um ou dois dos associados presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções, patrocínios e legados. As contribuições dos associados com títulos patrimoniais terão um valor base previsto para manutenção e inscrições, acrescido dos valores necessários para cobrir as participações nos eventos.

Artigo 28 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, na ocorrência de insuperáveis dificuldades econômicas e operacionais, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 32 - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 33 - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 34 - Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - O estatuto desta associação será reformável no tocante à administração quando deliberado em assembléia sua real necessidade determinada por qualquer tipo de inviabilidade técnica ou com o objetivo de incrementar alguma atividade específica.

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em assembléia.

Artigo 37 – A presente reforma e consolidação deste estatuto seguiu o comando contido na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e preservou nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil, o direito adquirido dos associados e de terceiros.

CAPÍTULO XI - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA (FUNDADORES):

Diretor Presidente: Claudio Pareto

Diretor Vice-Presidente: Eli Barranco

Diretor Geral de Patrimonio: Eduardo Tormar

Diretora Geral de Volley: Isabel Cristina Monteiro Magalhaes

Diretor Financeiro: Durval Fernando Batista